
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2020**

1. Às 14h30, do dia 08 de abril de 2020, por videoconferência, realizou-se a 4ª Reunião de 2020 do Comitê de Elegibilidade do Serpro - CE, sob a coordenação da senhora Cátia Gontijo Rezende, Superintendente de Gestão de Pessoas - SUPGP, com a presença dos senhores André dos Santos Gianini, Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Serpro, Carlos Moraes de Jesus, Auditor Interno - AUDIN, Juliano Couto Gondim Naves, Superintendente Jurídico - SUPJU, Mauro Rodrigues Uchôa, Presidente do Comitê de Auditoria do Serpro - COAUD e Tiago de Andrade Lima Coelho, Superintendente de Controles, Riscos e Conformidade - SUPCR. Também se fez presente, durante os trabalhos do Comitê, a senhora Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, Assessora, no exercício das atividades de Secretaria-executiva do Comitê.

2. Os membros do Comitê de Elegibilidade reuniram-se para examinar a documentação do senhor **João Pedro Viola Ladeira**, indicado ao **cargo vago de Conselheiro de Administração**, remetida por meio do Ofício SEI nº 85573/2020/ME, de 03 de abril de 2020, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade, por meio do e-mail conselheiros@economia.gov.br, assinado pela senhora Mariana Moya de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado do Ministério da Economia, em 03 de abril de 2020.

2.1. O art. 14, incisos I e II, do Estatuto do Social Serpro, menciona 4 vagas para membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia e outras 2, reservadas aos Conselheiros Independentes, também indicados pela mesma Autoridade. A consulta formulada no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC) - Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, menciona que a pesquisa foi específica para o cargo de Conselheiro de Administração **Independente**. Presume-se, portanto, que a indicação refere-se à estes, considerando que são os únicos cargos vagos.

3. O Indicado comprovou possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função, por meio de Diploma de Graduação em Administração e Certificado de Conclusão de Curso de Especialização em Finanças, conforme exige o art. 28¹, inciso III e § 1º e art. 62², § 2º, inciso I, alíneas “a” e “i”, ambos do Decreto nº 8.945/2016, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado.

4. Quanto ao inciso IV, do art. 28³, do Decreto nº 8.945/2016 (item 17 do formulário padronizado), o Indicado comprovou possuir experiência profissional de mais de 10 anos no setor privado em área conexa ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior, por meio de cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo senhor Luiz Eduardo Costa, informando que o Indicado foi sócio quotista da empresa Brasilpar Serviços Financeiros Ltda., no período de 03/07/2003 a 14/09/2005, ocupando o cargo de *Project Manager* no departamento

¹ Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- (...)

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

² Art. 62. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros Fiscais considerarão:

- I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática; e
 - k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

³ Art. 28. Os administradores das empresas estatais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

de Fusões e Aquisições da Empresa, tendo sob sua responsabilidade uma equipe de três analistas⁴;

- b) Carteira de trabalho comprovando experiência no cargo de Superintendente de Investimentos na empresa HSBC Bank S/A - Banco Múltiplo, no período de 03/11/2010 a 13/07/2012;
- c) Declaração da empresa Lakeshore Advisory Partners Consultoria Ltda, emitida pelo senhor Marcio Carneiro, Sócio Diretor, de 04 de março de 2020, constando que o Indicado atuou, no período de 02/07/2012 a 28/02/2019, como executivo atuante na Companhia participando da gestão e decisões da Companhia; e
- d) Declaração da empresa Alvarez & Marsal Finanças Corporativas Ltda., de 04 de março de 2020, emitida pela senhora Lilian Giorgi, Diretora de RH, informando que o Indicado exerce o cargo de Diretor Sênior na Empresa, desde de 01 de março de 2019.

5. Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada do Indicado, não restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/2016, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

5.1. Lado outro o caput do art. 62 do Decreto nº 8.945/2016, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo o futuro Conselheiro de Administração deverá

⁴ De acordo com entendimentos da área jurídica do Ministério da Economia, a função de direção superior no setor privado deve ser interpretada como qualquer função de chefia. Fonte: Formulário - Cadastro do Administrador, item 17, letra "c".

cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

6. Além dos documentos encaminhados pelo Ministério da Economia, o Comitê consultou as certidões relacionadas a seguir, ocasião em que não se encontrou impedimentos ao exercício do mandato:

- a) Comprovante de Situação Cadastral no CPF - RFB;
- b) Certidão de Crimes Eleitorais - TSE;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral - TSE;
- d) Certidão de Filiação Partidária- TSE;
- e) Certidão de Antecedentes para Fins Eleitorais - STF;
- f) Certidão Negativa de Inabilitados - TCU;
- g) Consulta de Processos de 1º grau - TJSP;
- h) Consulta de Processos de 2º grau - TJSP;
- i) Consulta de Processos Sancionadores - CVM;
- j) Consulta Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Quadro de Sócios da Empresa Alvarez & Marsal Finanças Corporativas Ltda. - RFB; e
- k) Consulta Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Quadro de Sócios da Empresa Lakeshore Advisory Partners Consultoria Ltda. - RFB.

7. O quadro a seguir apresenta a relação de vínculo do Indicado com sociedade privada:

Sociedade	Vínculo	Fonte
Alvarez & Marsal Finanças Corporativas Ltda	Diretor Sênior e sócio	Declaração da empresa e Consulta QSA

7.1 Com relação ao fato do Indicado ser Diretor Sênior e Sócio da referida Empresa, o Quadro Societário cadastrado na Receita Federal do Brasil, não o menciona como Administrador. De outro lado o indicado declarou inexistir conflito de interesse no Formulário - Cadastro do Administrador, seção "Vedações e Impedimentos", assinalando que não se enquadra nos itens 23, X⁵ e 25, § 3º, I⁶. Dessa forma, este Comitê considera as declarações do Indicado como um ato de boa fé.

⁵ Item 23. Lei 13.303/16, art. 17, § 2º, incisos I a V e Decreto 8.945/16, art 29, incisos I a X. X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?

⁶ Item 25. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária. § 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?

8. Por fim, o Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do artigo 27, § 3º, I, do Estatuto Social do Serpro, publicado no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página 29, opina pelo preenchimento dos requisitos para a posse do indicado.

9. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 15h45, e eu, Márcia Cristina Alves dos Santos Borges, por ordem da Coordenadora do Comitê, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Comitê e por mim.

Cátia Gontijo Rezende
Superintendente de Gestão de Pessoas

André dos Santos Gianini
Conselheiro Representante dos Empregados
no Conselho de Administração do Serpro

Carlos Moraes de Jesus
Auditor Interno

Juliano Couto Gondim Naves
Superintendente Jurídico

Mauro Rodrigues Uchôa
Presidente do
Comitê de Auditoria do Serpro

Tiago de Andrade Lima Coelho
Superintendente de Controles, Riscos e
Conformidade

Márcia Cristina A dos S Borges
Assessora
Secretaria-executiva do CE